

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 34/2021**

Resposta à consulta formulada pela CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS EIRELI, CNPJ: 37.944.734/0001-39, enviada via e-mail no dia 10/12/2021 às 15h02min. A consulta refere-se ao edital da **Licitação Eletrônica nº 34/2021**, que tem por objeto a **Execução de obras/serviços de reforma e ampliação da sede do escritório da 2ª/EIR, no Município de Irecê/BA e reforma e ampliação de edificação para instalação de 01 (uma) fábrica de bananas chips na Comunidade de Lapinha, no Município de Bom Jesus da Lapa/BA, ambas na área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia.**

**QUESTIONAMENTO 01:**

*“Boa tarde, Solicito correção dos itens 1.4, 1.5 e 15.5 da planilha orçamentaria lote 2 do RDC 034/2021 Objeto: Execução de obras/serviços de reforma e ampliação da sede do Escritório de Apoio Técnico da CODEVASF em Irecê - 2ª/EIR, no Município de Irecê/BA e reforma e ampliação de edificação para instalação de 01 (uma) fábrica de bananas chips na Comunidade de Lapinha, no Município de Bom Jesus da Lapa/BA, ambas na área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia. Onde os itens estão com o numero do código correto, porém base de dados incorreta, os mesmos mostram ser Sinapi e são do banco de dados da Orse.*

CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS EIRELI  
CNPJ: 37.944.734/0001-39

*Grato desde já, Pedro Chagas Sento-Sé”*

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:**

Prezado Licitante,

CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS EIRELI,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento e em cumprimento ao item 6 do Edital nº 34/2021 que estabelece o prazo de 02 (dois) dias úteis para as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, o empregado KAUÊ BRESSAN ANTUNES, Analista em Desenvolvimento Regional, responde o seguinte:

**QUESTIONAMENTO 01:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

*“Por erro de digitação há divergências na coluna “Tabela” dos itens 1.4 e 1.5 da planilha orçamentária da “REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FÁBRICA DE*

*BANANA CHIPS”. Os itens elencados fazem parte do banco de dados do ORSE porém estão apontados como SINAPI. Quanto ao item 15.5, mencionado pela construtora, é proveniente da base de dados do SINAPI e não requer alteração, contudo em revisão da planilha constata-se que o item 14.5 apresenta erro de digitação devendo portanto ser alterado.”*

**CONCLUSÃO:**

*“Desta forma promulgue-se errata no seguinte sentido:*

***Nos itens 1.4, 1.5 e 14.5 onde se lê SINAPI, leia-se ORSE.***

*“Informo que os demais itens permanecem inalterados, e a modificação decorrida desta errata não sucede modificação de objeto, escopo ou valor da licitação.”*

Bom Jesus da Lapa – BA, 10/12/2021.

**RICARDO PEREIRA DE LIMA**

Chefe da Secretaria Regional de Licitações

CODEVASF – 2ª SR

Decisão nº 897/2017.